



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

**DECRETO Nº. 2.107/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

“Consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Querência, e dá outras providências.”

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que o Município de Querência – MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Querência.

Artigo 2º - Mantem-se situação de emergência em todo o território do Município de Querência, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia da COVID-19, de importância nacional e internacional.

Artigo 3º - Ficam suspensas até o dia 30 de Abril 2020 as atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular.

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO**

Artigo 4º - Para o controle da proliferação do Coronavírus – COVID-19, fica determinada a realização compulsória de:

- I – exames médicos;
- II – testes laboratoriais;
- III – coleta de amostras clínicas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- IV – vacinação e outras medidas profiláticas;
- V – tratamentos médicos específicos.

Artigo 5º - A Secretária Municipal de Saúde permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavírus – COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

- I – a população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III – aos profissionais que atuam em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes e afins;

Artigo 6º - Suspender o gozo de férias e demais licenças por motivo particular dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até 30 de abril de 2020, podendo ser estendida ou antecipada a medida, de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PRIVADO

Artigo 7º - Permanece autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, mercados, farmácias, instituições financeiras, lotérica, feira livre de pequenos produtores, academias, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Artigo 8º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Artigo 9º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores e caminhões, e demais estabelecimentos congêneres.

Artigo 10º - Autorizar a realização de missas e cultos religiosos, com restrições de funcionamento, limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Artigo 10º - Aos estabelecimentos que enquadram-se nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º deste Decreto, ficam determinados as seguintes medidas adicionais;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I – deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas *online* e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;

II – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimões, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

III – disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% para clientes e funcionários;

IV – organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos;

V – se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, incluindo-se a utilização de mesas e consumo no seu interior ou exterior;

VI – adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00m (dois metros), entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento;

VII – evitar e proibir aglomerações e/ou filas internas ou externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;

VIII – Deixar janelas e portas abertas para ventilação do local, mesmo que no local possua ambiente refrigerado.

Artigo 11º - Os atendentes e funcionários dos restaurantes, lanchonetes, padarias e afins que comercializam produtos alimentícios prontos para o consumo deverão usar máscaras no rosto.

Artigo 12º - Permanece proibido até o dia 30 de abril de 2020 o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - ginásios esportivos e campos de futebol;

IV – festas;

Artigo 13º - O descumprimento das medidas emergências dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Artigo 14º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Artigo 15º - Ficam revogadas disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 2.088/2020, de 18 de março de 2020; Decreto n.º 2.089/2020, de 19 de março de 2020; 2.094/2020, de 23 de março de 2020 e o Decreto 2.098/2020, de 01 de abril de 2020.

Artigo 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência, 06 de abril de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal